PARECER JURÍDICO N. 29/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO PROGRAMADA DE VEÍCULO EM GARANTIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO, I, DA LEI 14.133/21

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo (LC 04/26), que trata da revisão programada do veículo SPIN placas SXN1A36 E RYW1I29, ainda em período de garantia de fábrica (36 meses), havendo, portanto, necessidade de se proceder à revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

O processo de contratação rege-se pela inexigibilidade de licitação do objeto, disposto no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026 sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

()DFD
()Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
()CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
()Certidões CEIS e CNEP
()Cópia Contrato Social
()Cópia Doc Identificação
()Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
()TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
()Autorização da Autoridade
()Edital
()Razão da escolha contratado
()Pareceres (jurídico e contábil)
()Ata de julgamento
()Termo de Homologação
()Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Pouso Redondo, 12 de março de 2026.

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994

Assinado de forma digital por JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994
Dados: 2026.03.12 08:48:47 -03'00'

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094